



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº. 1.725

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções junto às Associações locais, a saber:

I - **Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus**, CNPJ nº 21608716/0001-46, com sede a Rua São José, nº 648, centro, neste Município.

II- **Associação de Pais e Amigos do Excepcional(APAE)**, CNPJ nº 027165220001/10, com sede a Rua São Miguel, nº 235, centro, neste Município.

III- **Associação dos Moradores de Cordisburgo(AMCOR)**, CNPJ nº 216057200001/50, com sede a Rua Frei Estevam, nº 302, centro, neste município.

IV- **Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa**, CNPJ nº 00431915/000151, com sede a Avenida Padre João, nº 749, centro, neste Município.

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal,

ly



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br

arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se a Lei Nº 1.684.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 17 de Janeiro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES

Prefeito Municipal